
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 5.143, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002.*

Reserva área de terras situada na Vila de Nazaré, Município de São João de Pirabas, para a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições previstas no art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e cumprindo o que prescrevem os arts. 137, § 3º, e 139, alínea "h", do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, sobre a reserva de terras que não devam ser alienadas porque se destinam a finalidades especiais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1996/43.293, de interesse da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, que solicita a regularização da área da Vila de Nazaré no Município de São João de Pirabas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada à Prefeitura Municipal de São João de Pirabas a área de terras da Vila de Nazaré, medindo 63,8306 ha (sessenta e três hectares, oitenta e três ares e seis centiares) e perímetro irregular de 40 (quarenta) lados, medindo 4.336,57 m (quatro mil, trezentos e trinta e seis metros e cinquenta e sete centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

BANDA SETENTRIONAL: Do M-55 ao M-38, por uma linha reta com uma distância de 447,21 metros e azimuth de 67°14'18", do M-38 ao M-37, por uma linha reta com distância de 58,39 metros e azimuth de 49°03'07", confinando com terras de Rubens Aparecido Polizeli, respectivamente, nas coordenadas geográficas nos marcos M-55 -0°44'23,38" S / -47°17'50,46" Wgr. e - 0°44'17,76" S / -47°17'37,13" Wgr. e 0°44'16,51" S / -47°17'35,70" Wgr. e do M-37 ao M-36, por uma linha reta com uma distância de 27,63 metros e azimuth de 63°33'33", do M-36 ao M-35, por uma linha reta com distância de 20,64 metros e azimuth de 333°15'13", do M-35 ao M-34, por uma linha reta com distância de 70,50 metros e azimuth de 74°48'40", do M-34 ao M-33, por uma linha reta com distância de 48,19 metros e azimuth de 129°35'24", do M-33 ao M-32, por uma linha reta com distância de 38,70 metros e azimuth de 61°31'06", do M-32 ao M-31, por uma linha reta, com uma distância de 21,80 metros e azimuth 314°46'44"; do M-31 ao M-30, por uma linha reta com distância de 65,92 metros e azimuth de 37°33'34", do M-30 ao M-29, por uma linha reta com distância de 50,17 metros e azimuth de 42°40'14", do M-29 ao M-28, por uma linha reta com distância de 118,38 metros e azimuth de 151°54'58", do M-28 ao M-27, por uma linha reta com distância de 17,95 metros e azimuth de 148°50'15" do M-27 ao M-26, por uma linha reta com distância de 38,02 metros e azimuth de 165°50'38", do M-26 ao M-25, por uma linha reta com distância de 35,18 metros e azimuth de 52°16'42", do M-25 ao M-24, por uma linha reta com distância de 63,41 metros e azimuth de 337°00'05", do M-24 ao M-23, por uma linha reta com distância de 28,51 metros e azimuth de 77°31'24", do M-23 ao M-22, por uma linha reta com distância de 57,40 metros e azimuth de 126°02'33", do M-22 ao M-21, por uma linha reta com distância de 15,67 metros e azimuth de 191°21'08", do M-

21 ao M- 20, por uma linha reta com distância de 36,01 metros e azimute de 59°10'23", confinando com terras de Teobaldo Schwanke, respectivamente, nas coordenadas geográficas -0°44'16,51" S / -47°17'35,70" Wgr. e -0°44'16,11" S / -47°17'34,90" Wgr., - 0°44'15,51" S / -47°17'35,20" Wgr. 0°44'14,91" S / -47°17'33,00" Wgr. -0°44'15,91" S / - 47°17'31,80" Wgr., -0°44'15,31" S / - 47°17'30,70" Wgr. 0°44'14,81" S / -47°17'31,20" Wgr., -0°44'13,11" S / -47°17'29,90" Wgr., -0°44'11,91" S / -47°17'28,80" Wgr. 0°44'15,31" S / -47°17'27,00" Wgr. -0°44'15,81" S / -47°17'26,70" Wgr., -0°44'17,01" S / -47°17'26,40" Wgr. 0°44'16,31" S / - 47°17'25,50" Wgr. -0°44'14,41" S / -47°17'26,30" Wgr., -0°44'14,21" S / 47°17'25,40" Wgr. 0°44'15,31" S / - 47°17'23,90" Wgr., -0°44'15,81" S / -47°17'24,00" Wgr., -0°44'15,21" S / -47°17'23,00" Wgr.

BANDA ORIENTAL: Do M-20 ao M-19, por uma linha com distância de 78,66 metros e azimute de 149°13'27", do M-19 ao M-18, por uma linha reta com uma distância de 137,70 metros e azimute de 220°37'13", do M-18 ao M-17, por uma linha reta com uma distância de 365,53 metros e azimute de 147°10'42", do M-17 ao M-16, por uma linha reta com distância de 55,72 metros e azimute de 70°39'00", do M-16 ao M-15, por uma linha reta com distância de 6,19 metros e azimute de 89°57'47", do M-15 ao M-14, por uma linha reta com distância de 50,52 metros e azimute de 142°13'04", do M-14 ao M-13, por uma linha reta com distância de 26,55 metros e azimute de 54°36'42", do M-13 ao M-12, por uma linha reta com distância de 98,26 metros e azimute de 159°42'39", confinando com terras de Teobaldo Schwanke, respectivamente, nas coordenadas geográficas nos marcos M-20 -0°44'15,21" S / -47°17'23,00" Wgr., M- 19 -0°44'17,41" S / -47°17'21,70" Wgr., M-18 -0°44'20,81" S / -47°17'24,60" Wgr., M-17 -0°44'30,81" S / -47°17'18,20" Wgr., e M-16 - 0°44'30,21" S / -47°17'16,50" Wgr., M-15 -0°44'30,21" S / -47°17'16,30" Wgr., e M-14 - 0°44'31,51" S / - 47°17'15,30" Wgr., M-13 -0°44'31,01" S / 47°17'14,60" Wgr., e M-12 - 0°44'34,01" S / -47°17'13,50" Wgr.

BANDA MERIDIONAL: Do M-12 ao M-11, por uma linha reta com uma distância de 32,28 metros e azimute de 253°22'27" do M-11 ao M-10, por uma linha reta com distância de 37,25 metros e azimute de 274°42'12", do M-10 ao M-9, por uma linha reta com distância de 99,38 metros e azimute de 233°59'35", do M-9 ao M-8, por uma linha reta com uma distância de 33,39 metros e azimute de 236°27'18", do M-8 ao M-7, por uma linha reta com distância de 46,50 metros e azimute de 266°10'52", do M-7 ao M-6, por uma linha reta com distância de 78,91 metros e azimute de 218°48'55", do M-6 ao M-5, por uma linha reta com distância de 61,94 metros e azimute de 267°07'36", do M-5 ao M-4, por uma linha reta com distância de 83,21 metros e azimute de 248°17'58" confinando com a Fazenda Pirâmides do M-4 ao M-44, por uma linha reta com distância de 27,68 metros e azimute de 240°07'54", do M-44 ao M-49, por uma linha reta com distância de 341,50 metros e azimute de 161°46'10", confinando com a Rodovia PA-124, do M-49 ao M-60, por uma linha reta com distância de 299,95 metros e azimute de 251°08'10", confinando com a Fazenda Pirâmide, respectivamente nas coordenadas geográficas dos marcos M-12 - 0°44'34,01" S / -47°17'13,50" Wgr, M-11 0°44'34,31" S / -47°17'14,50" Wgr., M-10 - 0°44'34,21" S / -47°17'15,70" Wgr., M-9 -0°44'36,11" S / -47°17'18,30" Wgr., M- 8 - 0°44'36,71" S / -47°17'19,20" Wgr., M-7 -0°44'36,81" S / -47°17'20,70" Wgr., M-6 - 0°44'38,81" S / -47°17'22,30" Wgr., M-5 -0°44'38,91" S / -47°17'24,30" Wgr., M-4- 0°44'39,91" S / -47°17'26,80" Wgr., M-44 -0°44'40,36" S / -47°17'27,58" Wgr., M-49 -0°44'50,92" S / -47°17'24,13" Wgr., M- 60 -0°44'54,07" S / -47°17'33,31" Wgr.

BANDA OCIDENTAL: Do M-60 ao M-57, por uma linha reta com uma distância de 949,54 metros e azimute de 336°16'41", confinando com terras de Osvaldo

Sarmiento Negrão, Cristina Negrão Conceição, Maria Negrão, Ricardo V. Negrão e Outros, respectivamente com as coordenadas geográficas dos marcos M-60 -0°44'54,07" S / -47°17'33,31" Wgr. e M-57 -0°44'25,77" S / -47°17'45,64" Wgr., do M-57 ao M-55, por uma linha reta com distância de 166,23 metros e azimuth de 296°12'14", confinando com a Estrada Nazaré São Bento, respectivamente, nas coordenadas geográficas nos marcos M-57 - 0°44'25,77" S / -47°17'45,64" Wgr., M-55 -0°44'23,38" S / -47°17'50,46" Wgr. OBS: Foram deduzidos 2,1400 ha correspondente a área da Rodovia PA-124. Todos os marcos estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a declinação magnética em maio/01 igual a 19°17'30" W, e em cada vértice foi colocado marcos concernentes às especificações onde se lê nos mesmos: ITERPA.

Art. 2º Fica determinado que as terras constantes da presente reserva, sendo imprescritíveis, não poderão ser objeto de alienação ou penhora.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá executar todas as medidas necessárias à expedição do respectivo Título Definitivo, ficando ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes, sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de fevereiro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.633, de 07/02/2002.

* Republicado por incorreção no D.O.E. nº 29.631, de 5.2.2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

